PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026
REGISTRO DE PREÇOS

Município de Vera Cruz / RS
Processo Administrativo nº 584/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ / RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do **tipo menor preço GLOBAL**, tendo por objetivo o registro de preços para **FORNECIMENTO PARCELADO DE ÓCULOS DE GRAU (ARMAÇÃO E LENTE)**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 7.201/2023.

CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 24/11/2026 07:55 hrs

DATA DA SESSÃO: 24/11/2026

HORÁRIO: 08:00 hrs

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

MODO DE DISPUTA: Aberto

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: até as 23:59 do dia 19/11/2026

• O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da ***INTERNET***, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Portal de Compras Públicas;

• Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Município de Vera Cruz - RS, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o www.portaldecompraspublicas.com.br.

• O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Agente de Contratação designado: Anelise Tornquist

Equipe de apoio: Paula Daiana Barbian e Patrick Ismael Seibt

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÓCULOS DE GRAU (armação e lente),** para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I** (baseado na Requisição de Compras nº 1631/2026).

1.2 A contatada deverá prestar garantia pelo período mínimo de 03 (três) meses;

1.3 Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados a legislação vigente e os padrões das normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, NBR, INMETRO etc.

Item	Qtde	Un	Descrição do Objeto	Valor Referência R$	Valor Total R$
LOTE 01 – ÓCULOS DE GRAU (ARMAÇÃO E LENTE)					
01	40	UN	**COMBO 1 – VISÃO SIMPLES** Armação em acetato ou metal, com aro fechado ou fio de nylon, em tamanho adulto ou infantil. Par de lentes de visão simples, na grade de +6,00 a -8,00, com cilindro de até -2,00, conforme a necessidade e a prescrição do beneficiário.	R$ 221,00	R$ 8.840,00
02	40	UN	**COMBO 2 – VISÃO SIMPLES FOTOCROMÁTICA** Armação em acetato ou metal, com aro fechado ou fio de nylon, em tamanho adulto ou infantil. Par de lentes de visão simples em resina fotocromática, desde que essa característica esteja expressamente indicada na prescrição, na grade de +6,00 a -8,00, com cilindro de até -2,00.	R$ 310,00	R$ 12.400,00
03	40	UN	**COMBO 3 – MULTIFOCAL INCOLOR** Armação em acetato ou metal, com aro fechado ou fio de nylon, em tamanho adulto ou infantil. Par de lentes multifocais em resina incolor, na grade de +6,00 a -10,00, com cilindro de até -4,00, conforme a necessidade do beneficiário.	R$ 429,00	R$ 17.160,00
04	40	UN	**COMBO 4 – MULTIFOCAL FOTOCROMÁTICO** Armação em acetato ou metal, com aro fechado ou fio de nylon, em tamanho adulto ou infantil. Par de lentes multifocais fotocromáticas, desde que essa característica esteja expressamente indicada na prescrição, na grade de +6,00 a -10,00, com cilindro de até -4,00.	R$ 499,00	R$ 19.960,00
05	40	UN	**COMBO 5 – BIFOCAL INCOLOR** Armação em acetato ou metal, com aro fechado ou fio de nylon, em tamanho adulto ou infantil. Par de lentes bifocais incolores, na grade de +8,00 a -8,00, com cilindro de até -4,00, conforme a necessidade do beneficiário.	R$ 449,00	R$ 17.960,00
06	40	UN	**COMBO 6 – BIFOCAL FOTOCROMÁTICO** Armação em acetato ou metal, com aro fechado ou fio de nylon, em tamanho adulto ou infantil. Par de lentes bifocais fotocromáticas, desde que essa característica esteja expressamente indicada na prescrição, na grade de +6,00 a -8,00, com cilindro de até -4,00.	R$ 589,00	R$ 23.560,00
07	40	UN	**COMBO 7 – VISÃO SIMPLES COM CILINDRO ESTENDIDO** Armação em acetato ou metal, com aro fechado ou fio de nylon, em tamanho adulto ou infantil. Par de lentes de visão simples, na grade de +6,00 a -6,00, com cilindro estendido de até -4,00, conforme a necessidade e a prescrição do beneficiário.	R$ 230,00	R$ 9.200,00
				Valor Total Estimado do Lote	**R$ 109.080,00**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Licitação qualquer licitante, regularmente estabelecido no País, que seja especializado no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estiver previamente credenciado no Portal de Compras Públicas.

2.2 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

2.3 A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital

2.4 As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante, se houver.

2.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição

2.6.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.6.2 O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.6.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem nas alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.6.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.6.5 O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.6.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
2.6.7 A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
2.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
2.8 A participação de pessoa jurídica em consórcio no presente processo licitatório fica condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

3. DO EDITAL

3.1 O presente Edital é regido pela Lei Federal n° 14.133/2021 e se submete no disposto da Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147/2014, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades em cooperativas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Para Julgamento será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, observado o prazo para prestação, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

5.1 O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
5.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
6.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.
6.4 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6.5 A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
6.6 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.6.1 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.
6.6.2 Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
6.7 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, sendo que a falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Termo de Referência – Anexo I.
6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.10 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
6.12 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do (s) bem (ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.
6.13 Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os bens.
6.14 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.15 Habilitação:
a) Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará do licitante classificado em primeiro lugar no item, no prazo mínimo de 4 (quatro) horas, que envie seus documentos de habilitação.
b) É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.15.1 Habilitação Jurídica:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade –CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;
d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R$360.000,00 e igual ou inferior a R$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade –CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;
e) Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

6.15.2 Habilitação fiscal, Social e Trabalhista:
a) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
b) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS**);
c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **CNDT**;
d) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;
e) Certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais junto a **Fazenda Estadual**, da sede da Licitante.;
f) Certidão de regularidade relativa aos tributos municipais (tributos mobiliários e imobiliários) junto a **Fazenda Municipal**, da sede da Licitante;

6.15.3 Habilitação Econômico-Financeiro:
a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, salvo quando o distribuidor informar na certidão a validade.

6.15.4 Declaração:

a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; **(Anexo II)**
b) Declaração que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **(Anexo II)**
c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **(Anexo II)**
d) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; **(Anexo II)**
e) Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **(Anexo II)**
f) Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **(Anexo II)**
g) Declaração que não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Vera Cruz ou de outros Municípios da Federação ou punida com **suspensão do direito de licitar e contratar** com o Município de Vera Cruz ou **impedido de licitar e contratar** com o Município de Vera Cruz; **(Anexo II)**
h) Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21. **(Anexo II)**
i) Declaração do porte da empresa. **(Anexo III)**

6.15.5 Qualificação Técnica
a) Para comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória do fornecimento de óculos de grau completos, armações e lentes corretivas com serviços de medição, montagem, adaptação e ajuste ou objeto de características e complexidade semelhantes.
b) indicação de responsável técnico na condição de ótico prático, técnico em óptica ou profissional com formação legalmente reconhecida para a atividade, acompanhada de diploma, certificado ou documento oficial de habilitação e, quando exigível, registro, habilitação, autorização ou termo de responsabilidade perante a autoridade sanitária competente;
b.1) o vínculo do responsável técnico poderá ser demonstrado por contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação futura acompanhada da anuência do profissional;
c) Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, exclusivamente quando o licenciamento sanitário for exigível para as atividades efetivamente exercidas pela licitante;
d) Declaração de disponibilidade técnica e operacional, por meio da qual a licitante declare que, caso contratada, disponibilizará, antes do início da execução;
I – profissional tecnicamente habilitado para as atividades que assim o exijam;

II – equipamentos e instrumentos apropriados à tomada de medidas, centralização, conferência e ajuste dos óculos;
III – capacidade própria ou contratada para confecção dos tipos de lentes previstos no Termo de Referência;
IV – estrutura logística suficiente para transporte, entrega, reparos, ajustes e substituições; e
V – estrutura presencial adequada no Município de Vera Cruz/RS para a realização das atividades que dependam da presença física do beneficiário, nos termos previstos neste Termo de Referência.

e) Declaração de cumprimento da legislação sanitária aplicável ao comércio de lentes de grau, especialmente quanto ao aviamento das prescrições, manutenção dos registros, correta confecção e submissão à fiscalização;

f) Declaração de conhecimento integral das condições de execução, especialmente atendimento presencial em Vera Cruz/RS, fornecimento sob demanda, tomada individualizada de medidas, entrega dos óculos prontos para uso, assistência em garantia e vedação de cobrança aos beneficiários.

6.16 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
6.16.1 A substituição referida no item 6.13 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
6.17 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **sessenta** (60) dias, deverá ser registrada no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo IV**. Também deverá conter:
a) razão social da empresa;
b) preço unitário e total do item, e total do lote, até duas casas após a vírgula, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da licitante vencedora.
c) Informação de marca/modelo ofertada.
d) Informação do fabricante do produto.
e) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – Anexo I;
7.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como, com preços superestimados ou inexequíveis.
7.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto em caso de erro grosseiro, questão que será avaliada pelo pregoeiro.
7.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I, assumindo o proponente

o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 6.9 deste Edital.

8.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2 Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2.1 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.2.2 No caso de bens e serviços em geral, a Administração considerará indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, facultando ao Pregoeiro diligenciar, conforme item 9.3.

9.2.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja

majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
9.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
9.4.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
9.5 Caso o Termo de Referência – Anexo I - exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência – Anexo I - , sob pena de não aceitação da proposta.
9.5.1 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.
9.6 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
9.7 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
9.8 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
9.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
9.9.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
9.9.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.9.4. O intervalo mínimo de diferença de valor monetário entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).**
9.9.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
9.9.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
9.10 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

10 – MODO DE DISPUTA
10.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.
10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE
11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias da referida Lei.
11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.
11.1.3. O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12 – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
12.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 24 horas.
12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13 – VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de negociação, caso entenda necessário, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como o Cadastro semelhante mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.
13.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
13.2.1 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
13.3. Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta.
13.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
13.3.2 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos

aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.4.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

13.5 Os documentos de habilitação, de que trata o item 6.8, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.6 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.8 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal ou por cartório competente.

13.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.9.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.10 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.12 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.13 Caso a licitação dependa da verificação da Planilha de Custos, a sessão será suspensa para análise pela secretaria competente para, após, ser adjudicada.

13.13.1 Nesse caso, a empresa vencedora, declarada na fase dos lances, deverá apresentar ao pregoeiro, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da realização do certame, uma planilha de custos detalhada, conforme modelo em anexo, com todos os valores unitários e total. A planilha será encaminhada para a Secretaria competente para análise dos valores e o certame ficará suspenso para posterior adjudicação.

13.14 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 horas úteis**, sob pena de inabilitação.

13.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
13.16 Deverá constar, na proposta resultante de lances ou nos documentos de habilitação, o telefone da licitante vencedora, inclusive com contato para WhatsApp institucional, bem como e-mail.

14 – RECURSO
14.1 Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, durante o prazo de **10 (DEZ) MINUTOS.**
14.1.1 A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado, implicará na preclusão do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
14.2 Havendo a manifestação motivada do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
14.2.1 O recurso deverá versar sobre:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação.
14.2.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.2.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
b) a apreciação dar-se-á em fase única.
14.3 O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
14.5 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15 – ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
15.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
15.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
15.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
15.1.4 adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O registro de preços será formalizado através da ata de registro de preços.

16.2 O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados na imprensa oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços.

16.2.1 Os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado.

16.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar a quantidade total registrada, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.4 O Município realizará durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

16.5 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro do cadastro de reserva:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as Saúde ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

16.6 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.7 O registro a que se refere o item 16.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

16.8 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 16.5 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

17 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3 A assinatura da ata de registro de preços deverá ser realizada, preferencialmente, de forma digital.

17.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, consoante cadastro de reserva.

17.5 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 7.1 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município.

18 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir de 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, conforme o Decreto Municipal n.º 7.426, de 14 de fevereiro de 2024.

18.2 A renovação dos quantitativos registrados na ata de registro de preços poderá ser prorrogada em igual quantidade, desde que demonstrada a vantajosidade do preço comparado ao preço praticado pelo mercado, conforme o Decreto Municipal n.º 7.426, de 14 de fevereiro de 2024.

19 – DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das Saúde ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

19.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

19.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.3.1 O valor da proposta será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando a ata de registro de preços atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

19.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.2.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

19.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

19.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não conseguir cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

19.3.1 Para fins do disposto no item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

19.3.2 O pedido de alteração não gera efeito suspensivo nas obrigações de fornecimento regularmente constituídas antes da data de abertura do pedido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata até a data do pedido, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.3.3 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, quando necessário.
19.5 Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.
19.6 No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.
19.7 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor poderá ser suspenso ou cancelado pelo Município, facultada a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando:
20.1.1. O fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
20.1.2. O fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
20.1.3. O fornecedor não aceitar manter seu preço registrado;
20.1.4. O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
20.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
20.1.6. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
20.1.7. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
20.1.8. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou de força maior;
20.1.9. Se não houver êxito nas negociações.
20.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação escrita, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
20.3 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços, pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
20.4 Na hipótese prevista no subitem 20.1.4., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o Município poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
20.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 20.1, será formalizado por despacho do Município, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
20.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

21 – DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
21.1.2 Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
21.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
21.3 A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

22 – DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
22.1 Os produtos/serviços constantes na ata de registro de preços deverão ser executados mediante o recebimento de nota de empenho, ordem de serviço ou após a assinatura do contrato, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.1.1 O fornecimento e/ou execução dos serviços **deverão atender INTEGRALMENTE** aos PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível em arquivo anexo a este edital – Anexo I.
22.1.2 As licitantes devem acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema da Prefeitura, por meio do Portal da Transparência.
22.2 No caso de execução/fornecimento de peças estar em desacordo com o estabelecido neste edital e respectivo Termo de Referência (Anexo I) será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a refazê-los/substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.
22.3 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, devendo ter a emissão de empenho e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente à forma de entrega definida previamente (se parcelada ou não), após a conferência e confirmação de que a mercadoria/serviço atende a todos os critérios estabelecidos neste edital e Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do mesmo.
22.3.1 A licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra o fornecimento/ prestação dos serviços. Na nota fiscal deve ser especificado o ponto de entrega do objeto e CNPJ da licitante.
22.3.2 Em caso de rejeição da nota fiscal e/ou fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até 30 (trinta) dias passará a ser contado a partir da data da reapresentação.
22.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
22.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta-corrente em nome da empresa licitante vencedora.
22.6 Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.
22.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
22.8 A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 684
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2087 – Manutenção dos Serviços de assistência à saúde na Atenção Primária
Vínculo: 15001002 - Recursos não vinculados de Impostos - ASPS
Subelemento: 333903299020000000000 – Outros materiais de distribuição gratuita

23 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato/ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

e) fraudar a licitação

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

23.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas da letra **"a"** até **"c.1"** do **item 23.1**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas da letra **"d"** até **"h"** do **item 23.1**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

23.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas da letra **"a"** até **"c.1"** do **item 23.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas da letra **"d"** até **"h"** do **item 23.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas da letra **"a"** até **"c.1"** do **item 23.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na letra "c" e "c.1", caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

23.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1 Os ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado aos pregoeiros, devendo ser protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.2 Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo "pesquisável" e assinados pelo representante legal da empresa.

24.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

24.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.4 As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal, no telefone (51) 3718-2301.

24.5 As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelos pregoeiros e disponibilizados aos interessados no Sistema Portal de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.

24.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

25.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
25.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vera Cruz/RS, 05 de Novembro de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER:89003691053

Assinado de forma digital por GILSON ADRIANO BECKER:89003691053
Dados: 2026.11.05 09:08:18 -03'00'

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 584/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 10465/2026

Município de Vera Cruz / RS
Secretaria Municipal de Saúde

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de óculos de grau completos (armação + lentes corretivas), incluindo tomada de medidas, confecção, montagem, adaptação, ajuste, entrega, garantia e assistência pós-entrega, no âmbito do Programa Municipal "Um olhar para o futuro", pelo período de 12 (doze) meses, para o Município de Vera Cruz/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de óculos de grau completos, compostos por 1 (uma) armação e 1 (um) par de lentes corretivas, confeccionados individualmente de acordo com a prescrição oftalmológica e com a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo todos os serviços necessários à tomada de medidas, confecção, montagem, adaptação, ajuste, entrega, garantia, reparos e substituições quando cabíveis.

1.2 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitidas prorrogações quando juridicamente cabíveis e desde que demonstradas a continuidade da necessidade, a existência de créditos orçamentários e a manutenção da vantajosidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 A execução será parcelada e exclusivamente sob demanda, mediante autorizações individuais, numeradas e emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde. O limite máximo inicial de dispêndio para o exercício de 2026 será de R$80.000,00 (oitenta mil reais), não havendo obrigação de utilização integral do valor, aquisição mínima mensal ou consumo integral de qualquer modalidade de lente.

1.4 A unidade de fornecimento será 1 (um) par de óculos de grau completo, composto por armação e par de lentes, incluindo todos os serviços acessórios necessários à entrega do produto pronto para uso. A contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes combos:

Combo	Especificação mínima
Combo 1 – Visão simples	Armação em acetato ou metal, com aro fechado ou fio de nylon, em tamanho adulto ou infantil. Par de lentes de visão simples, na grade de +6,00 a -8,00, com cilindro de até -2,00, conforme a necessidade e a prescrição do beneficiário.
Combo 2 – Visão simples fotocromática	Armação em acetato ou metal, com aro fechado ou fio de nylon, em tamanho adulto ou infantil. Par de lentes de visão simples em resina fotocromática, desde que essa característica esteja expressamente indicada na prescrição, na grade de +6,00 a -8,00, com cilindro de até -2,00.

Combo	Especificação mínima
Combo 3 – Multifocal incolor	Armação em acetato ou metal, com aro fechado ou fio de nylon, em tamanho adulto ou infantil. Par de lentes multifocais em resina incolor, na grade de +6,00 a -10,00, com cilindro de até -4,00, conforme a necessidade do beneficiário.
Combo 4 – Multifocal fotocromático	Armação em acetato ou metal, com aro fechado ou fio de nylon, em tamanho adulto ou infantil. Par de lentes multifocais fotocromáticas, desde que essa característica esteja expressamente indicada na prescrição, na grade de +6,00 a -10,00, com cilindro de até -4,00.
Combo 5 – Bifocal incolor	Armação em acetato ou metal, com aro fechado ou fio de nylon, em tamanho adulto ou infantil. Par de lentes bifocais incolores, na grade de +8,00 a -8,00, com cilindro de até -4,00, conforme a necessidade do beneficiário.
Combo 6 – Bifocal fotocromático	Armação em acetato ou metal, com aro fechado ou fio de nylon, em tamanho adulto ou infantil. Par de lentes bifocais fotocromáticas, desde que essa característica esteja expressamente indicada na prescrição, na grade de +6,00 a -8,00, com cilindro de até -4,00.
Combo 7 – Visão simples com cilindro estendido	Armação em acetato ou metal, com aro fechado ou fio de nylon, em tamanho adulto ou infantil. Par de lentes de visão simples, na grade de +6,00 a -6,00, com cilindro estendido de até -4,00, conforme a necessidade e a prescrição do beneficiário.

1.5 As lentes fotocromáticas somente poderão ser fornecidas quando essa característica estiver expressamente indicada na prescrição oftalmológica e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde. É vedada qualquer substituição de combo, grau, tipo ou característica da lente sem autorização prévia e formal da Administração.

1.6 Em razão da natureza clínica e variável da demanda, não é tecnicamente possível determinar previamente, com exatidão, quantas unidades de cada combo serão solicitadas. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária do edital terão caráter estimativo e não vinculante, destinando-se ao planejamento e à formação da proposta, sem constituir garantia de aquisição. A execução efetiva dependerá das prescrições dos beneficiários, dos preços unitários contratados e do saldo orçamentário, financeiro e contratual disponível.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado para este processo administrativo, o qual analisou, sob os aspectos técnico, econômico, operacional e normativo, a

necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de óculos de grau completos no âmbito do Programa Municipal “Um olhar para o futuro”.

2.2 O ETP demonstra que a contratação é necessária para viabilizar o fornecimento gratuito de óculos de grau aos usuários que atendam aos critérios estabelecidos na legislação municipal, especialmente crianças entre 6 (seis) e 12 (doze) anos completos e pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, buscando promover a saúde ocular, prevenir o agravamento de deficiências visuais, favorecer a aprendizagem, a autonomia, a segurança, a mobilidade e a qualidade de vida.

2.3 A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estrutura própria, equipamentos, materiais e profissionais especializados suficientes para fabricar e montar óculos de grau, o que torna necessária a contratação de estabelecimento do ramo óptico capaz de executar integralmente a solução, incluindo atendimento presencial, tomada de medidas, confecção, montagem, ajuste, entrega e garantia.

2.4 Embora a contratação não tenha constado originalmente no Plano Anual de Contratações de 2026, a necessidade surgiu de forma superveniente à elaboração do planejamento anual e encontra-se alinhada ao Plano Municipal de Saúde vigente, especialmente à Meta 1.4.34, que prevê implementar e manter a distribuição de óculos de grau para usuários com deficiência visual residentes no Município de Vera Cruz, conforme os requisitos estabelecidos em legislação.

2.5 A solução foi considerada tecnicamente viável e compatível com o mercado, sendo a fase preparatória orientada pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 7.201/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no fornecimento integrado de óculos de grau completos, sob demanda, de acordo com a necessidade clínica individual de cada beneficiário e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde. O objeto abrange o produto e todos os serviços acessórios necessários para que os óculos sejam entregues devidamente confeccionados, ajustados e prontos para uso.

O ciclo de vida da solução compreende a disponibilização das armações, atendimento presencial do beneficiário, tomada de medidas ópticas e anatômicas, escolha de armação compatível, confecção das lentes, montagem, conferência, transporte, ajuste, entrega, utilização, assistência pós-entrega, garantia, reparos, refações ou substituições e, quando aplicável, destinação ambientalmente adequada dos materiais substituídos ou inutilizados.

3.1 Atendimento e definição do produto

Após a habilitação do beneficiário e a emissão da autorização individual pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada realizará atendimento presencial no Município de Vera Cruz/RS para tomada das medidas necessárias, prova e escolha da armação e conferência das características do combo autorizado.

3.2 Confecção, montagem e entrega

As lentes serão confeccionadas conforme a prescrição oftalmológica, observando grau esférico, cilindro, eixo, adição, distância pupilar, altura de montagem e demais parâmetros aplicáveis. A contratada será responsável pela correta interpretação da prescrição, pela medição, montagem, acabamento e conferência final, devendo entregar os óculos limpos, regulados, ajustados e aptos ao uso.

3.3 Durabilidade esperada

3.3.1 As armações deverão apresentar resistência mecânica compatível com o uso cotidiano, incluindo abertura e fechamento das hastes, manipulação regular e ajustes periódicos. As lentes deverão conservar sua integridade óptica no uso normal e ser entregues livres de riscos, bolhas, deformações, manchas, distorções, fissuras ou outros defeitos. A vida útil esperada deverá ser superior ao período

mínimo de garantia, ressalvadas alterações de prescrição, acidentes, mau uso ou eventos não relacionados à qualidade do produto.

3.4 Garantia, reparos e assistência pós-entrega

3.4.1 A contratada deverá oferecer garantia mínima de 3 (três) meses, contados da entrega ao beneficiário, abrangendo armação, lentes, montagem e serviços executados. A garantia deverá cobrir defeitos de fabricação, falhas de montagem, erros de grau, eixo, adição, centralização, distância pupilar ou altura de montagem imputáveis à contratada, bem como desconformidade com a prescrição ou com a autorização emitida pela Secretaria.

3.4.2 Durante a garantia, deverão ser realizados, sem custo adicional, ajustes de hastes, plaquetas, ponte, curvatura e alinhamento, aperto ou substituição de pequenos componentes quando o problema decorrer da montagem ou qualidade do produto, correção de folgas, conferência de parâmetros ópticos, refação de lentes e substituição de armação ou lentes quando necessário. As correções, refações ou substituições deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

3.5 Final do ciclo de vida

A contratada deverá adotar práticas de redução de resíduos e destinação ambientalmente adequada de aparas de lentes, armações, peças e embalagens resultantes da execução, bem como recolher materiais defeituosos substituídos quando necessário à fiscalização, garantia ou destinação adequada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os óculos de grau e os serviços associados têm natureza de bens e serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. A solução deverá atender, no mínimo, aos requisitos seguintes.

4.1. Requisitos mínimos de qualidade

a) Os óculos deverão ser novos, de primeiro uso, confeccionados individualmente e corresponder integralmente à prescrição oftalmológica e à autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

b) as armações deverão ser em acetato ou metal, com aro fechado ou fio de nylon, em tamanhos adulto e infantil, possuir acabamento regular, componentes em perfeito funcionamento e resistência compatível com o uso cotidiano;

c) as lentes deverão apresentar transparência, uniformidade e acabamento adequados, permanecer firmemente montadas e estar livres de riscos, manchas, bolhas, ondulações, distorções, lascas ou fissuras;

d) o fornecimento deverá incluir tomada de medidas ópticas e anatômicas, conferência de distância pupilar e altura, confecção, montagem, acabamento, adaptação, ajuste e entrega do produto pronto para uso;

e) erros de medição, montagem, centralização, grau, eixo, adição, altura ou adaptação imputáveis à contratada deverão ser corrigidos integralmente às suas expensas;

f) não serão aceitas armações ou lentes usadas, recondicionadas, recuperadas, provenientes de mostruário danificado ou com defeitos aparentes ou ocultos;

g) é vedada a cobrança de complementação, diferença, taxa, consulta, montagem, ajuste ou qualquer outro valor do beneficiário, bem como a exigência de aquisição de produto ou serviço adicional.

4.2. Desempenho, funcionalidade, durabilidade e capacidade operacional

a) Os óculos deverão proporcionar a correção visual correspondente à prescrição, permanecer adequadamente posicionados no rosto do beneficiário e permitir o uso cotidiano em condições normais;

b) nas lentes bifocais e multifocais deverão ser observadas a adição, a altura de montagem, a posição das zonas de visão e as demais medidas necessárias à adaptação;

c) a contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística suficiente para receber e controlar autorizações, realizar atendimento presencial, atender crianças e pessoas idosas, disponibilizar armações adultas e infantis, fornecer todos os tipos de lentes previstos, realizar ajustes e substituições e apresentar relatórios de execução;

d) o prazo máximo ordinário para confecção e entrega será de 30 (trinta) dias úteis, contado da realização das medidas e da escolha da armação, admitida prorrogação apenas em situação excepcional devidamente justificada e aceita pela fiscalização;

e) o fornecimento será parcelado e sob demanda, sem garantia de quantitativo mínimo mensal ou consumo integral do limite financeiro contratado.

4.3. Segurança da informação e proteção de dados pessoais

4.3.1 A execução envolverá dados pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente dados de identificação e informações de saúde visual. A contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e:

I – tratar os dados exclusivamente para a execução do contrato e limitar o acesso aos profissionais que necessitem conhecê-los;

II – manter sigilo sobre prescrições, condições clínicas, dados cadastrais e demais informações recebidas;

III – adotar mecanismos de controle de acesso, guarda segura, rastreabilidade e prevenção de acesso não autorizado;

IV – utilizar nos relatórios, preferencialmente, código de identificação do beneficiário, evitando exposição desnecessária do nome completo;

V – não utilizar os dados para publicidade, prospecção comercial, oferta de produtos ou finalidade distinta da execução contratual;

VI – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer incidente de segurança, perda, extravio, acesso indevido ou divulgação não autorizada;

VII – assegurar que empregados, colaboradores e eventual laboratório óptico utilizado observem as mesmas obrigações de confidencialidade;

VIII – devolver, eliminar ou manter os dados ao término do contrato conforme as obrigações legais de conservação e as orientações da Administração.

4.4. Manutenção, garantia, assistência e atendimento local

4.4.1 A contratada deverá prestar assistência durante o período mínimo de garantia de 3 (três) meses. Deverá disponibilizar atendimento presencial em estabelecimento próprio ou filial no Município de Vera Cruz/RS, com atendimento de segunda-feira a sexta-feira, de modo a viabilizar escolha de armação, tomada de medidas, entrega, ajustes e atendimento de garantia sem necessidade de deslocamento dos beneficiários para outro Município. Em nenhuma hipótese serão transportados beneficiários deste programa às custas do município.

4.4.2 A exigência de estrutura local constitui condição de execução contratual e deverá estar atendida até o início da execução, não sendo requisito de sede prévia para participação no certame. A confecção laboratorial poderá ocorrer em estrutura própria ou contratada, inclusive em outra localidade, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos produtos, prazos, transporte, proteção de dados e garantia.

4.5. Recursos locais e logística

a) Os atendimentos que dependam da presença do usuário deverão ocorrer no Município de Vera Cruz/RS;

b) a contratada será responsável pelo transporte, frete, remessas ao laboratório e devolução dos produtos, sem custos adicionais ao Município ou aos beneficiários;

c) poderá ser utilizada mão de obra, estrutura, equipamentos e fornecedores locais ou regionais quando técnica e economicamente viável, sem reserva de mercado ou preferência territorial indevida.

4.6. Requisitos ambientais e de sustentabilidade

I – utilizar embalagens em quantidade compatível com a proteção do produto e, quando possível, recicláveis ou reutilizáveis;

II – realizar separação e destinação ambientalmente adequada de aparas de lentes, armações inutilizadas, peças, embalagens e demais resíduos gerados;

III – adotar logística reversa quando aplicável e legalmente instituída;

IV – priorizar documentos e relatórios em formato eletrônico e planejar deslocamentos para reduzir consumo de recursos;

V – cumprir a legislação ambiental e as regras municipais de gerenciamento de resíduos, sem exigência de certificação ambiental específica não justificada.

4.7. Critérios técnicos e preservação da competitividade

I – não será indicada marca específica de armação, lente ou matéria-prima;

II – serão admitidos produtos de diferentes fabricantes desde que atendam integralmente às especificações, desempenho e garantia exigidos;

III – não será exigida origem nacional ou estrangeira específica;

IV – poderão ser solicitados catálogos, fichas técnicas, fotografias ou amostras, preferencialmente apenas da licitante provisoriamente vencedora, mediante critérios objetivos previstos no edital;

V – os produtos serão avaliados individualmente conforme a autorização e a prescrição, e os itens em desconformidade poderão ser recusados e deverão ser corrigidos ou substituídos sem ônus.

4.8. Habilitação jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, quando aplicável;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização e registro ou autorização para funcionamento, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País e a atividade assim o exigir;

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de MEI.

Independentemente do documento apresentado, o objeto social ou atividade econômica da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

4.9. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do proponente;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do proponente;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade.

4.10. Qualificação Técnica

Para fins de comprovação da qualificação técnica mínima necessária à execução do objeto, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que a licitante executou satisfatoriamente fornecimento de óculos de grau ou objeto de características e complexidade operacional semelhantes, suficiente para comprovar experiência compatível com a natureza da contratação.

a.1) O atestado deverá permitir a identificação da pessoa jurídica emitente, da licitante e do objeto anteriormente executado, devendo estar subscrito por pessoa competente do emitente.

a.2) Será admitido atestado relativo a fornecimento realizado para pessoa jurídica de direito público ou privado, não sendo exigida experiência anterior especificamente com a Administração Pública.

a.3) Não será exigida comprovação de fornecimento anterior de todos os tipos de lentes ou combos previstos neste Termo de Referência, tampouco serão estabelecidas limitações relativas ao período ou ao local da experiência anterior.

a.4) Não será exigido quantitativo mínimo de fornecimentos anteriores, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligência pela Administração para verificar a autenticidade e o conteúdo dos documentos apresentados.

b) Indicação de profissional tecnicamente habilitado, na condição de ótico prático ou profissional cuja habilitação seja legalmente reconhecida como suficiente para o exercício das atividades previstas na legislação sanitária aplicável, acompanhada de documento oficial comprobatório de sua habilitação.

b.1) Quando a legislação ou a autoridade sanitária competente exigir registro, autorização, habilitação ou termo de responsabilidade específico do profissional, deverá ser apresentado o respectivo documento.

b.2) Na fase de habilitação não será exigido vínculo empregatício, societário ou contratual previamente constituído entre a licitante e o profissional indicado, sendo admitida declaração de disponibilidade ou compromisso de atuação futura, acompanhada da anuência do profissional.

b.3) A comprovação do vínculo jurídico necessário à efetiva atuação do profissional deverá ocorrer por ocasião da formalização contratual ou antes do início da execução, podendo ser demonstrada mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outra forma juridicamente admitida.

b.4) O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução contratual e responder, dentro dos limites de suas atribuições e da legislação aplicável, pelo correto aviamento das prescrições, tomada e conferência das medidas, adaptação e ajuste dos óculos.

c) Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, exclusivamente quando o licenciamento sanitário for exigível para as atividades efetivamente exercidas pela licitante.

c.1) Quando a atividade estiver legalmente dispensada de licença ou alvará sanitário em razão da classificação de risco ou de outra hipótese prevista na legislação, será aceita declaração, certificado, consulta cadastral ou outro documento idôneo que demonstre o enquadramento ou a dispensa, sem prejuízo de diligência pela Administração.

c.2) A dispensa de licenciamento sanitário não afasta a obrigação da licitante de cumprir integralmente as normas sanitárias aplicáveis à atividade nem sua sujeição à fiscalização do órgão competente.

d) Declaração de disponibilidade técnica e operacional, por meio da qual a licitante declare que, caso contratada, disponibilizará, antes do início da execução:

I – profissional tecnicamente habilitado para as atividades que assim o exijam;

II – equipamentos e instrumentos apropriados à tomada de medidas, centralização, conferência e ajuste dos óculos;
III – capacidade própria ou contratada para confecção dos tipos de lentes previstos no Termo de Referência;
IV – estrutura logística suficiente para transporte, entrega, reparos, ajustes e substituições; e
V – estrutura presencial adequada no Município de Vera Cruz/RS para a realização das atividades que dependam da presença física do beneficiário, nos termos previstos neste Termo de Referência.
d.1) A declaração prevista neste item não exige que a licitante possua, na data da apresentação da proposta ou da habilitação, sede, filial, ponto de atendimento, laboratório, imóvel locado ou estrutura previamente instalada no Município de Vera Cruz/RS, tendo prazo de até 30 (trinta) dias se sede própria ou filial após assinatura da avença.
d.2) A efetiva disponibilidade da estrutura necessária será comprovada pela empresa contratada antes do início da execução, sob pena de impossibilidade de emissão das autorizações de fornecimento e adoção das medidas administrativas cabíveis.
d.3) Quando a confecção das lentes for realizada por laboratório óptico contratado pela futura contratada, deverão ser observados os requisitos sanitários e técnicos legalmente aplicáveis à atividade laboratorial, cuja regularidade poderá ser comprovada antes do início da execução.
4.11. Declarações relativas às condições de execução
Além dos documentos de qualificação técnica, a licitante deverá declarar:
a) que conhece e se compromete a cumprir a legislação sanitária aplicável à comercialização e ao fornecimento de lentes de grau, especialmente quanto ao aviamento das prescrições, correta confecção e montagem, manutenção dos registros legalmente exigidos e submissão à fiscalização sanitária;
b) que possui conhecimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao fornecimento sob demanda, atendimento presencial dos beneficiários em Vera Cruz/RS, tomada individualizada das medidas, entrega dos óculos prontos para uso, assistência durante o período de garantia e proibição de cobrança de qualquer valor adicional aos beneficiários do Programa.
4.12. Subcontratação
4.12.1 É vedada a subcontratação total do objeto e a transferência da responsabilidade contratual. Admite-se a utilização de laboratório óptico contratado para a etapa de confecção, desde que tecnicamente habilitado e que a empresa vencedora permaneça integralmente responsável perante o Município por qualidade, prazos, proteção de dados, garantia, reparos, substituições e demais obrigações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução ocorrerá de forma individualizada, progressiva e sob demanda, observando-se o fluxo mínimo abaixo:
5.1. Habilitação do beneficiário e autorização: A Secretaria Municipal de Saúde analisará a elegibilidade do usuário e a prescrição oftalmológica. O fornecimento somente poderá ocorrer após emissão de autorização individual, numerada, contendo código de identificação do beneficiário, especificação do produto autorizado, data de emissão, prazo de validade, prazo para atendimento, valor máximo quando aplicável e identificação do servidor responsável.
5.2. Agendamento e atendimento presencial: O beneficiário autorizado será atendido em estabelecimento próprio ou filial da contratada no Município de Vera Cruz/RS, onde serão realizadas a prova da armação, tomada das medidas ópticas e anatômicas e confirmação do combo autorizado.

5.3. Confecção e montagem: A contratada confeccionará as lentes e realizará a montagem, acabamento e conferência dos parâmetros ópticos. O prazo máximo ordinário será de 30 (trinta) dias úteis, contado da conclusão das medidas e escolha da armação.
5.4. Entrega e adaptação: A entrega dependerá da confirmação da identidade do beneficiário ou de seu representante legal e deverá ocorrer com prova, ajuste e orientação de uso. O recebimento será comprovado por assinatura ou outro meio idôneo.
5.5. Assistência e garantia: Durante o período mínimo de 3 (três) meses, a contratada realizará ajustes e, quando cabível, reparos, refações ou substituições, sem cobrança adicional. Correções que dependam de refação deverão ser concluídas, em regra, em até 15 (quinze) dias úteis.
5.6. Controle de execução: A contratada manterá controle individualizado, cronológico e atualizado das autorizações recebidas, produtos confeccionados, entregas, valores e substituições.
5.7. Comunicação dos limites financeiros: A contratada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde quando a execução atingir 80%, 90% e 95% do valor contratado e imediatamente quando identificar insuficiência de saldo para atendimento de nova autorização.
5.8. Suspensão de novas autorizações: Esgotada a disponibilidade orçamentária, financeira ou contratual, a Secretaria suspenderá a emissão de novas autorizações. Autorizações regularmente emitidas antes da suspensão deverão ser cumpridas, observados os respectivos valores e prazos.
5.9 Relatório mensal de execução
A contratada apresentará mensalmente relatório contendo, no mínimo:
a) número da autorização;
b) código de identificação do beneficiário;
c) condição de prioridade, quando aplicável;
d) descrição do produto/Combo fornecido;
e) valor unitário;
f) datas da autorização e da entrega;
g) comprovante de recebimento pelo beneficiário ou responsável;
h) valor acumulado da execução;
i) saldo contratual estimado;
j) substituições ou refações realizadas e respectivas justificativas.
Toda comunicação formal entre as partes, incluindo autorizações, notificações, comunicações de saldo e registros de ocorrências, deverá ser documentada por e-mail, sistema informatizado ou outro meio definido pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.201, de 24 de fevereiro de 2023. O gestor, fiscal(is) e respectivos substitutos serão designados por ato próprio da autoridade competente. O gestor do contrato será Luiz Alberto da Silva Freitas e os Fiscais do Contrato serão Clair Tornquist - ID 45.063/3 e Maria Angélica Puntel - ID 47444/1.
Compete à fiscalização acompanhar a execução, conferir autorizações, prescrições, relatórios e comprovantes de entrega, registrar ocorrências, verificar prazos e indicadores de desempenho, atestar as entregas, determinar correções e comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos.
6.2 A execução será monitorada, no mínimo, pelos seguintes indicadores objetivos:

Indicador	Meta
Fornecimentos com autorização válida	100%
Conformidade dos óculos com a prescrição e o combo autorizado	100%
Entregas dentro do prazo contratual	≥ 95%
Refações decorrentes de erro imputável à contratada	≤ 5%
Produtos com defeito de fabricação durante a garantia	≤ 5%
Solicitações procedentes de garantia solucionadas	100%
Autorizações atendidas, excluídos fatos não imputáveis à contratada	≥ 95%
Entregas com comprovante de recebimento	≥ 95%
Beneficiários sem cobrança complementar	100%
Relatórios mensais e comunicações de 80%, 90% e 95% do valor	100% das ocorrências aplicáveis

O descumprimento pontual de meta será analisado à luz de sua causa e da responsabilidade da contratada. Descumprimentos reiterados, injustificados ou decorrentes de execução inadequada poderão ensejar notificação, determinação de correção, glosa e aplicação das medidas e sanções previstas no edital, no contrato e na legislação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, relativamente aos óculos efetivamente autorizados, confeccionados, entregues e definitivamente aceitos, mediante apresentação da nota fiscal e do relatório mensal de execução. Os documentos e relatórios terão por base o DECRETO Nº 8.021, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

7.1. Critérios de medição e recebimento

a) A medição será realizada por unidade de óculos completos efetivamente entregues, identificada pelo respectivo combo e preço unitário contratado;

b) deverão ser apresentados, para comprovação, a nota fiscal, o relatório mensal, as autorizações correspondentes e os comprovantes de recebimento dos beneficiários;

c) o recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega ao beneficiário, mediante conferência física e documental e registro do recebimento;

d) o recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da documentação, da conformidade com a prescrição, com a autorização e com as especificações deste Termo de Referência, mediante atesto do servidor designado;

e) produtos em desconformidade poderão ser recusados e deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos sem ônus.

7.2. Critérios de pagamento

a) O pagamento será efetuado pelos preços unitários contratados de cada combo, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aceitas no período;

b) não haverá pagamento antecipado nem pagamento por autorizações não executadas;

c) o valor acumulado dos pagamentos não poderá ultrapassar o saldo contratual e a disponibilidade orçamentária e financeira;

d) em caso de irregularidade, atraso ou desconformidade, o pagamento correspondente poderá ser suspenso ou glosado até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

e) refações, reparos e substituições decorrentes de erro, vício ou defeito imputável à contratada não gerarão novo pagamento nem consumo adicional do saldo contratado.

Não se prevê, neste Termo de Referência, retenção específica de garantia contratual, sem prejuízo da aplicação das disposições gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a autoridade competente entenda necessária sua exigência no edital.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços por se tratar de objeto comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

8.2 Considerando a justificativa de não parcelamento registrada no ETP, a necessidade de responsabilização integral por medição, confecção, montagem, adaptação, assistência e garantia e a conveniência de uniformizar a execução, adota-se como critério de julgamento o menor preço global do lote, composto pelos 7 (sete) combos, com obrigatória discriminação dos preços unitários de cada combo. **8.3** Para a formação do valor global de disputa serão utilizados como parâmetro 01 (uma) unidade de cada produto/combo, a título de compor o valor global da proposta.

8.4 A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo armações, lentes, mão de obra, atendimento, medição, montagem, acabamento, transporte, frete, tributos, garantia, ajustes, reparos e substituições.

8.5 A habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica observará as exigências descritas no item 4 deste Termo de Referência e as demais disposições do edital. O objeto da contratação é um serviço contínuo, sem dedicação de mão de obra exclusiva e há viabilidade de competição.

8.6 O valor estimado da presente contratação R$109.080,00 (cento e nove mil e oitenta reais), circunstância que, em regra, circunstância na qual não se fará a aplicação do tratamento previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, onde a Administração opta pela realização do procedimento com ampla participação de fornecedores.

8.7 A presente contratação possui características que ultrapassam o simples fornecimento de produto padronizado, compreendendo o fornecimento, sob demanda, de óculos de grau completos, em diferentes configurações de lentes, incluindo visão simples, bifocais, multifocais, lentes fotocromáticas e lentes com cilindro estendido, associadas às respectivas armações, conforme a prescrição oftalmológica individual de cada beneficiário.

8.8 Além do fornecimento dos produtos, a execução exige capacidade para realização de tomada de medidas ópticas e anatômicas, confecção e montagem das lentes, adaptação, ajuste, entrega, atendimento pós-entrega, reparos e substituições em garantia, bem como estrutura adequada para atendimento presencial dos beneficiários no Município de Vera Cruz/RS.

8.9 A restrição do certame exclusivamente às ME/EPP, nessas circunstâncias, poderia reduzir excessivamente o universo competitivo, elevar o risco de licitação deserta ou fracassada e comprometer

a obtenção de proposta efetivamente vantajosa para a Administração, além de retardar a implantação do Programa Municipal “Um olhar para o futuro”.

8.10 Considera-se, ainda, que a contratação possui caráter assistencial e está diretamente relacionada ao fornecimento de correção visual a beneficiários habilitados pelo Programa, especialmente crianças e pessoas idosas, sendo recomendável que a Administração assegure ambiente competitivo suficiente para selecionar fornecedor com capacidade técnica, operacional e logística compatível com a execução pretendida.

8.11 Diante disso, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 123/2006, fica afastada a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da mesma Lei Complementar, permitindo-se a participação de empresas de todos os portes no procedimento licitatório.

8.12 A não adoção da exclusividade não implica afastamento dos demais benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem do certame, os quais serão observados na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se para a contratação o valor máximo total de R$109.080,00 (cento e nove mil e oitenta reais), contudo, apesar disso, neste momento serão executados somente R$80.000,00 (oitenta mil reais), correspondente ao limite financeiro estabelecido para a execução inicial do Programa Municipal “Um olhar para o futuro” no exercício de 2026.

9.2 Os preços unitários máximos de cada combo para fins de composição da proposta constam abaixo, após pesquisa de preços realizada nos termos do Decreto Municipal nº7.201/2023 e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

LICITAÇÃO ÓCULOS - MEDIANA						
ESPECIFICAÇÃO	**EMPRESA: Optica Martin** **CNPJ: 21.300.721/0001-97**	**EMPRESA: 99 Óticas Santa Cruz do Sul LTDA** **CNPJ: 65.672.239/0001-53**	**EMPRESA: Mercadão dos Óculos** **CNPJ: 37.684.337/0001-75**	**MEDIANA**	**QTDE**	**VALOR TOTAL**
COMBO 1 - Especificação: Armação em acetato ou metal, aro fechado ou fio de nylon, tamanho adulto e infantil, garantia de 3 meses. Lentes (par) visão simples, grade: +6.00 a -8.00 CIL -2.00. Obs.: De acordo com a necessidade do paciente.	R$ 221,00	R$ 160,00	R$ 269,00	R$ 221,00	40	R$8.840,00
COMBO 2 - Especificação: Armação em acetato ou metal, aro fechado ou fio de nylon, tamanho adulto e infantil, garantia de 3 meses. Lentes (par) fotocromáticas (desde que expresso em receita) visão simples resina incolor, grade: +6.00	R$ 300,00	R$ 310,00	R$ 320,00	R$ 310,00	40	R$12.400,00

a -8.00 CIL -2.00. Obs.: De acordo com a necessidade do paciente.						
COMBO 3 Especificação: Armação em acetato ou metal, aro fechado ou fio de nylon, tamanho adulto e infantil, garantia de 3 meses. Lentes (par) multifocais resina incolor, grade: +6.00 a -10.00 CIL -4.00. Obs.: De acordo com a necessidade do paciente.	R$ 149,00	R$ 429,00	R$ 459,00	R$ 429,00	40	R$17.160,00
COMBO 4 Especificação: Armação em acetato ou metal, aro fechado ou fio de nylon, tamanho adulto e infantil, garantia de 3 meses. Lentes (par) multifocais fotocromáticas (desde que expresso em receita), grade: +6.00 a -10.00 CIL -4.00. Obs.: De acordo com a necessidade do paciente.	R$ 885,00	R$ 499,00	R$ 469,00	R$ 499,00	40	R$19.960,00
COMBO 5 Especificação: Armação em acetato ou metal, aro fechado ou fio de nylon, tamanho adulto e infantil, garantia de 3 meses. Lentes (par) bifocais incolor, grade: +8.00 a -8.00 CIL -4.00. Obs.: De acordo com a necessidade do paciente.	R$ 1.185,00	R$ 439,00	R$ 449,00	R$ 449,00	40	R$17.960,00
COMBO 6 Especificação: Armação em acetato ou metal, aro fechado ou fio de nylon, tamanho adulto e infantil, garantia de 3 meses. Lentes (par) bifocais fotocromáticas (desde que expresso em receita), grade: +6.00 a -8.00 CIL -4.00. Obs.: De acordo com a necessidade do paciente.	R$ 1.660,00	R$ 589,00	R$ 459,00	R$ 589,00	40	R$23.560,00
COMBO 7 Especificação: Armação em acetato ou metal, aro fechado ou fio de nylon, tamanho adulto e infantil, garantia de 3 meses. Lentes (par) Visão Simples, grade: +6.00 a -6.00 CIL estendido -4.00. Obs.: De acordo com a	R$ 230,00	R$ 179,00	R$ 310,00	R$ 230,00	40	R$9.200,00

necessidade do paciente.						

9.3 A fixação do valor máximo de R$80.000,00 não constitui garantia de faturamento integral. Serão pagos somente os fornecimentos efetivamente autorizados, entregues, aceitos e atestados, de acordo com os preços unitários contratados e a demanda clínica apresentada durante a vigência.
9.4 Considerando a necessidade de contratação de um fornecedor apto a atender integralmente os diferentes tipos de correção visual previstos e diante da inexistência de série histórica que permita atribuir pesos confiáveis aos combos, será utilizada, **exclusivamente para fins de comparação objetiva das propostas**, uma cesta-padrão composta por:

40 (quarenta) unidades do Combo 1 +
40 (quarenta) unidades do Combo 2 +
40 (quarenta) unidades do Combo 3 +
40 (quarenta) unidades do Combo 4 +
40 (quarenta) unidades do Combo 5 +
40 (quarenta) unidades do Combo 6 +
40 (quarenta) unidades do Combo 7.

O **valor global comparativo da proposta** corresponderá, portanto, à soma dos preços unitários ofertados para uma unidade de cada combo, mediante a seguinte expressão:

VGC = P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6 + P7

onde:

VGC = Valor Global Comparativo da proposta; e

P1 a P7 = preços unitários ofertados para os respectivos combos.

Será classificada em primeiro lugar, observado o atendimento das demais condições estabelecidas no edital, a proposta que apresentar o **menor Valor Global Comparativo – VGC**.

9.1 Justificativa da ponderação uniforme
9.1.1 A atribuição de quarenta unidades para cada combo na cesta comparativa decorre da inexistência, neste primeiro ciclo da contratação, de dados históricos suficientes para estabelecer de forma tecnicamente fundamentada pesos diferenciados entre os tipos de lentes.
9.1.2 Na ausência de evidência objetiva acerca da frequência esperada de cada tipo de prescrição, a atribuição arbitrária de pesos diferenciados poderia favorecer determinados perfis de preços e produzir resultado menos representativo do que a utilização de ponderação uniforme.

9.1.3 A metodologia adotada confere, portanto, peso equivalente a todos os tipos de fornecimento previstos, assegurando critério previamente conhecido, objetivo, reproduzível e aplicável igualmente a todos os participantes.
9.1.4 A Administração deverá reavaliar essa metodologia em futuras contratações, utilizando os dados de execução obtidos neste contrato para estabelecer, quando possível, quantitativos e pesos compatíveis com a distribuição efetivamente observada da demanda.
9.2 Controle dos preços unitários e prevenção de distorções
9.2.1 O julgamento pelo Valor Global Comparativo não afastará a análise individual dos preços unitários ofertados para cada combo.
9.2.2 A proposta somente será considerada aceitável quando, além de apresentar o menor valor global comparativo, todos os preços unitários estiverem compatíveis com os valores de mercado e dentro dos limites máximos admitidos pela Administração, quando estes forem estabelecidos.
9.2.3 Essa verificação individual tem por finalidade impedir que eventual redução artificial do preço de determinado combo seja utilizada para compensar preço excessivo de outro item, especialmente considerando que a frequência efetiva de utilização de cada combo somente será conhecida durante a execução contratual.
9.2.4 Não será admitida compensação entre preços unitários que resulte em valor de determinado combo superior ao máximo aceitável estabelecido pela Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Primária - Vínculo 15001002 - Conta Contábil 3642, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o limite máximo inicial de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
10.2 A emissão de autorizações individuais ficará condicionada à existência de saldo orçamentário, financeiro e contratual, devendo ser suspensa quando esgotados os recursos disponíveis, sem prejuízo do cumprimento das autorizações regularmente emitidas anteriormente.

Vera Cruz, 03 de Novembro de 2026

Maria Angélica Puntel - ID 47444/1

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA

DADOS DA EMPRESA:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF/Nº
ENDEREÇO:

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 086/2026, que a Empresa por mim apresentada:
() não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.
() Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
() cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.
() está em observância ao limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
() apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega.
() não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
() tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
() inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
() Declara que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Ressalva CASO EMPREGUE MENOR: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL: _____, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA:
NOME:

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

Empresa _____, inscrita no CNPJ n. º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da
Carteira de Identidade n. º _____ e do CPF n. º _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declara, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL: _____, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA:
NOME:

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
Pregão Eletrônico nº 086/2026

O Valor da proposta a ser inserido no campo próprio do SISTEMA DE COMPRAS para participação na DISPUTA DE LANCES deverá ser:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
N. da Agência:	
Representante para assinatura do Contrato:	
CPF do Representante:	

O Município de Vera Cruz - RS é optante de assinaturas digitais, entretanto, a assinatura deve ser em nome de pessoa física, qualificada como representante legal (via procuração) ou sócio-administrador da empresa.
Caso a empresa seja optante de assinatura digital, favor informar o responsável legal, CPF e-mail para envio da documentação:

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital de **Pregão Eletrônico nº 086/2026**, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento do seguinte serviço / produto:

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	FABRICANTE	UN	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LOTE 01 – ÓCULOS DE GRAU (ARMAÇÃO E LENTE)							
01	**COMBO 1 – VISÃO SIMPLES** Armação em acetato ou metal, com aro fechado ou fio de nylon, em tamanho adulto ou infantil. Par de lentes de visão simples, na grade de +6,00 a -8,00, com cilindro de até -2,00, conforme a necessidade e a prescrição do beneficiário.			UN	40		
02	**COMBO 2 – VISÃO SIMPLES FOTOCROMÁTICA** Armação em acetato ou metal, com aro fechado ou fio de nylon, em tamanho adulto ou infantil. Par de lentes de visão simples em resina fotocromática, desde que essa característica esteja expressamente indicada na prescrição, na grade de +6,00 a -8,00, com cilindro de até -2,00.			UN	40		
03	**COMBO 3 – MULTIFOCAL INCOLOR** Armação em acetato ou metal, com aro fechado ou fio de nylon, em tamanho adulto ou infantil. Par de lentes multifocais em resina incolor, na grade de +6,00 a -10,00, com cilindro de até -4,00, conforme a necessidade do			UN	40		

	beneficiário.						
04	**COMBO 4 – MULTIFOCAL FOTOCROMÁTICO** Armação em acetato ou metal, com aro fechado ou fio de nylon, em tamanho adulto ou infantil. Par de lentes multifocais fotocromáticas, desde que essa característica esteja expressamente indicada na prescrição, na grade de +6,00 a -10,00, com cilindro de até -4,00.			UN	40		
05	**COMBO 5 – BIFOCAL INCOLOR** Armação em acetato ou metal, com aro fechado ou fio de nylon, em tamanho adulto ou infantil. Par de lentes bifocais incolores, na grade de +8,00 a -8,00, com cilindro de até -4,00, conforme a necessidade do beneficiário.			UN	40		
06	**COMBO 6 – BIFOCAL FOTOCROMÁTICO** Armação em acetato ou metal, com aro fechado ou fio de nylon, em tamanho adulto ou infantil. Par de lentes bifocais fotocromáticas, desde que essa característica esteja expressamente indicada na prescrição, na grade de +6,00 a -8,00, com cilindro de até -4,00.			UN	40		
07	**COMBO 7 – VISÃO SIMPLES COM CILINDRO ESTENDIDO** Armação em acetato ou metal, com aro fechado ou fio de nylon, em tamanho adulto ou infantil. Par de lentes de visão simples, na grade de +6,00 a -6,00, com cilindro estendido de até -4,00, conforme a necessidade e a prescrição do beneficiário.			UN	40		
						VALOR TOTAL	

Validade da Proposta: 60 dias

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome do Responsável: _____

ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ / RS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

Aos XXXXX dias do mês de XXXXXX de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 98.661.366/0001-06 e com sede à Av. Nestor Frederico Henn, 1645, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILSON A. BECKER**, e de outro lado a(s) empresa(s) **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, fone (XX) XXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, legalmente representada por XXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o n° XXXXXXXXXXX, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços visando o **FORNECIMENTO PARCELADO DE ÓCULOS DE GRAU (armação e lente)**, conforme nas Requisições de Compras nº 1631/2026, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta, parte integrante do Pregão Eletrônico nº 086/2026, para Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	Fabricante	UNIDADE	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LOTE 01 – ÓCULOS DE GRAU (ARMAÇÃO E LENTE)							
01	**COMBO 1 – VISÃO SIMPLES** Armação em acetato ou metal, com aro fechado ou fio de nylon, em tamanho adulto ou infantil. Par de lentes de visão simples, na grade de +6,00 a -8,00, com cilindro de até -2,00, conforme a necessidade e a prescrição do beneficiário.			UN	40		
02	**COMBO 2 – VISÃO SIMPLES FOTOCROMÁTICA** Armação em acetato ou metal, com aro fechado ou fio de nylon, em tamanho adulto ou infantil. Par de lentes de visão simples em resina fotocromática, desde que essa característica esteja expressamente indicada na prescrição, na grade de +6,00 a -8,00, com cilindro de até -2,00.			UN	40		
03	**COMBO 3 – MULTIFOCAL INCOLOR** Armação em acetato ou metal, com aro			UN	40		

	fechado ou fio de nylon, em tamanho adulto ou infantil. Par de lentes multifocais em resina incolor, na grade de +6,00 a -10,00, com cilindro de até -4,00, conforme a necessidade do beneficiário.						
04	**COMBO 4 – MULTIFOCAL FOTOCROMÁTICO** Armação em acetato ou metal, com aro fechado ou fio de nylon, em tamanho adulto ou infantil. Par de lentes multifocais fotocromáticas, desde que essa característica esteja expressamente indicada na prescrição, na grade de +6,00 a -10,00, com cilindro de até -4,00.			UN	40		
05	**COMBO 5 – BIFOCAL INCOLOR** Armação em acetato ou metal, com aro fechado ou fio de nylon, em tamanho adulto ou infantil. Par de lentes bifocais incolores, na grade de +8,00 a -8,00, com cilindro de até -4,00, conforme a necessidade do beneficiário.			UN	40		
06	**COMBO 6 – BIFOCAL FOTOCROMÁTICO** Armação em acetato ou metal, com aro fechado ou fio de nylon, em tamanho adulto ou infantil. Par de lentes bifocais fotocromáticas, desde que essa característica esteja expressamente indicada na prescrição, na grade de +6,00 a -8,00, com cilindro de até -4,00.			UN	40		
07	**COMBO 7 – VISÃO SIMPLES COM CILINDRO ESTENDIDO** Armação em acetato ou metal, com aro fechado ou fio de nylon, em tamanho adulto ou infantil. Par de lentes de visão simples, na grade de +6,00 a -6,00, com cilindro estendido de até -4,00, conforme a necessidade e a prescrição do beneficiário.			UN	40		
						VALOR TOTAL	

2.2 A empresa deverá fornecer a(s) quantidade(s) solicitada(s) pelo Município.
2.3 A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, devendo ter a emissão de empenho e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente à forma de entrega definida previamente (se parcelada ou não), após a conferência e confirmação de que a mercadoria/serviço atende a todos os critérios estabelecidos neste edital e Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste.
3.1.1 A licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra o fornecimento/prestação dos serviços. Na nota fiscal deve ser especificado o ponto de entrega do objeto e o CNPJ da licitante.
3.1.2 Em caso de rejeição da nota fiscal e/ou fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até 30 (trinta) dias passará a ser contado a partir da data da reapresentação.

3.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
3.3 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da empresa licitante vencedora.
3.4 Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.
3.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4. DOS EMPENHOS
4.1 O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços.
4.2 A emissão do(s) empenho(s) será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.
4.3 Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto da aquisição ou do serviço, o(s) valor(es), (o)s local(ais) para entrega (quando não especificados no Edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo para entrega.
4.4 A cada solicitação de serviço/fornecimento, a nota de empenho ficará a disposição do fornecedor junto ao site do Município, contendo a indicação dos serviços, quantidades e locais.

5. DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das Saúde ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.3.1 O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando a ata de registro de preços atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001.
5.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.2.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
5.3.2 Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
5.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não conseguir cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.4.1 Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.4.2 O pedido de alteração não gera efeito suspensivo nas obrigações de fornecimento regularmente constituídas antes da data de abertura do pedido, ficando
o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata até a data do pedido,
sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na
Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.4.3 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.4.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, quando necessário.
5.4.5 Na hipótese de comprovação de que o preço de mercado se tornou superior ao preço registrado, o Município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.5 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.
5.6 Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada,
sob pena de indeferimento do pedido.
5.7 No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor será poderá ser suspenso ou cancelado pelo Município, facultada a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando:
6.1.1 O fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
6.1.2 O fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
6.1.3 O fornecedor não aceitar manter seu preço registrado;
6.1.4 O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
6.1.6 Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
6.1.7 Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
6.1.8 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou de força maior;
6.1.9 Se não houver êxito nas negociações.
6.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação escrita, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
6.3 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços, pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
6.4 Na hipótese prevista no subitem 6.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o Município poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.5 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 6.1 será formalizado por despacho do Município, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO

7.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir de 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, conforme o Decreto Municipal n.º 7.426, de 14 de fevereiro de 2024.
7.2 A renovação dos quantitativos registrados na ata de registro de preços poderá ser prorrogada em igual quantidade, desde que demonstrada a vantajosidade do preço comparado ao preço praticado pelo mercado, conforme o Decreto Municipal n.º 7.426, de 14 de fevereiro de 2024.

8. DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1 Os produtos/serviços constantes na ata de registro de preços deverão ser executados mediante o recebimento de nota de empenho e ordem de serviço, e após a assinatura do contrato, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde constará: dotação orçamentária, prazos, locais e servidor responsável pelo acompanhamento.
8.1.1 O fornecimento e execução dos serviços deverão atender INTEGRALMENTE aos PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível em arquivo anexo a este edital (Anexo I).
8.1.1.1 Os atendimentos que dependam da presença do usuário deverão ocorrer no Município de Vera Cruz/RS;
8.1.1.2 A contratada será responsável pelo transporte, frete, remessas ao laboratório e devolução dos produtos, sem custos adicionais ao Município ou aos beneficiários;

8.1.2 As licitantes devem acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema da Prefeitura, por meio do Portal da Transparência.
8.2 No caso de execução/fornecimento de peças estar em desacordo com o estabelecido neste edital e respectivo Termo de Referência será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a refazê-los/substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.
8.3 A **gestão** da contratação ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Luiz Alberto da Silva Freitas,** inscrito sob matrícula nº **46.299-6.**
8.3 A **fiscalização** da contratação ficará a cargo das servidoras **Clair Tornquist** inscrita sob matrícula nº **45.063-3** e **Maria Angélica Puntel** inscrita sob matrícula nº **47.444-1**.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA
9.1 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
9.2 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária.
9.3 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
9.4 No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.
9.5 O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.

10. DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO
10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que**:**
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4 Multa:
a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
b) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;
b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais, e;
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

12.2 A presente ata terá sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir da publicação no PNCP.

12.3 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz/RS, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados. E por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços.

GILSON A. BECKER
Prefeito Municipal de Vera Cruz, RS.

EMPRESA